

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

RESOLUÇÃO 002/2001

Dispõe sobre a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura 2001/2004

ARTIGO 1º – A remuneração dos vereadores do Arroio do Padre será fixada nos termos desta Resolução.

ARTIGO 2º – Os vereadores de Arroio do Padre receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1 – A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§2 – Considerando-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento.

§3 – As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§4 – As sessões extraordinárias realizadas durante o recesso parlamentar serão indenizadas no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), por sessão plenária, sendo que o total das indenizações pagas não poderão ultrapassar, no mês o valor do subsídio previsto caput deste artigo.

ARTIGO 3º – Ao Presidente da Câmara Municipal será pago, a título de indenização, verba de representação mensal no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

§ Único – O Vice Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento de verba de representação, prevista neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

ARTIGO 4º – O subsídio mensal dos vereadores sera pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa Extraordinária.

ARTIGO 5º – A licença do Vereador, por doença, devidamente comprovada será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o vereador.

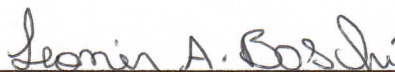
ARTIGO 6º – O subsídio mensal dos vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pelo artigo 29 da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

ARTIGO 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Sala do Plenário, 13 de janeiro de 2001.



Leonir Aldrighi Baschi
Presidente da Câmara